



Despacho n.º39/2017

Considerando o disposto na Lei n.º 68/2017 de 9 de agosto, que estabelece o pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Bases do financiamento do ensino superior), e sem prejuízo da necessária alteração do Regulamento de Propinas do IPV a que se irá proceder,

Ao abrigo da competência que me é atribuída pelas alíneas o) e p) do n.º 1 do art.º 92.º da Lei nº 62/2007 de 10 de setembro (RJIES),

Determino

1 – No presente ano letivo (2017/2018), a propina devida nos cursos de licenciatura e de mestrado indispensável ao exercício de uma atividade profissional, nos termos do art.º 27.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 14 de março, na última versão dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, é objeto de pagamento nas seguintes condições:

- a) A primeira prestação no ato de inscrição e a segunda, até 30 de novembro, no valor de $\frac{pa \times 2}{10}$, (em que pa = valor da propina anual)
- b) O remanescente, em 6 prestações iguais, a primeira a pagar até 31 de janeiro de 2018 e as restantes nos meses subsequentes.

2 – Os alunos bolseiros devem proceder ao pagamento das prestações vencidas até 10 dias úteis após o início do efetivo pagamento da bolsa, ficando obrigados a pagar o restante valor de propinas nos mesmos termos do estudante não bolseiro.

Viseu, 27 de outubro de 2017

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu

Prof. Doutor João Luís Moniz de Sá Poiva

Diáfan
Bárbara
Solís e Perdomo
30/10/17